



Leonardo Galardo

Direito Processual Penal



Conceito, Natureza Jurídica e Fundamento

Condições da Ação

São requisitos para o exercício do direito de ação. Podem ser genéricas ou específicas.

Genéricas: Sempre devem estar presentes. Trata-se de rol taxativo (*Numerus Clausus*).

Específicas: Nem sempre devem estar presentes. Trata-se de rol exemplificativo (*Numerus Apertus*).

Condições Genéricas (rol taxativo)

São imprescindíveis as condições genéricas da ação:

- Legitimidade das partes (autor + réu);
- Interesse de agir (necessidade + utilidade + adequação); e,
- Possibilidade jurídica da demanda.

Observação: As condições acima elencadas são referentes a doutrina tradicional.

Condições Específicas (rol exemplificativo)

As mais importantes condições específicas da ação são:

- **Novas provas (Súmula 524 do STF):** Somente para ações penais baseadas em inquéritos policiais arquivados.
- **Laudo de Constatação:** Somente para ações penais que envolvam a apreensão de drogas.
- **Representação:** Somente para processos relativos a crimes de ação penal pública condicionada à representação.
- **Requisição:** Somente para processos relativos a crimes de ação penal pública condicionada à requisição.

Elementos da Petição Inicial (art. 41 do CPP)

A petição inicial poderá ser denúncia ou queixa. São quatro os elementos que a formam:

1. **Causa de pedir (é o mais importante):** exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias.

Observação: Princípio da Consustanciação - o acusado se defende dos fatos.

2. **Partes:** a qualificação do acusado ou elementos, pelos quais se possa identifica-lo.
3. **Classificação do crime:** a classificação do crime.
4. **Rol de testemunhas:** é quando necessário arrolar testemunhas.

ATENÇÃO: A falta dos requisitos essenciais (causa de pedir e partes) acarretará na inépcia da inicial.

A classificação do crime e o rol de testemunha são elementos facultativos.

d

1º ato) Oferecimento da petição inicial (Denúncia ou Queixa) – Pelo autor do processo.

2º ato) Recebimento da Petição Inicial (Denúncia ou Queixa) – Pelo juiz.

3º ato) Citação do Acusado – É o chamamento do réu para o processo.

ATENÇÃO: Ao invés de receber, o Juiz poderá rejeitar a petição inicial (exceção), conforme o art. 395 do CPP. A rejeição poderá ser atacada por recurso, através do Recurso em Sentido Estrito – RESE, no prazo de 05 dias, via de regra. Em sede de JECRIM, caberá Apelação, no prazo de 10 dias, conforme Lei nº 9.099/1995.